



CONTRATO Nº 048/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A CONECTAR CENTRO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E NEURODIVERSIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Santo Antônio do Jardim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, nº 373, Centro, no município de Santo Antônio do Jardim/SP, CEP 13.995-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Conectar Centro Especializado em Desenvolvimento Infantil e Neurodiversidade Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.260.782/0001-76, com sede na Rua Hélio Correa da Fonseca, nº 76, Jardim Santa Rita, no município de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.871-059, neste ato representada pela sócia, Sra. **Rubia Ragazzi de Godoy Meireles**, portadora do RG sob o nº 34.380.376-8 e CPF sob o nº 335.823.858-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de clínica especializada para tratamento do paciente Paulo Vitor Barbosa Bertholdo, em cumprimento a Mandado Judicial processo digital nº1000450-41.2018.8.26.0180, através de intervenção comportamental baseada na análise do comportamento aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Para realização dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal fixo de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para 12 meses.

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e será suplementada se necessário, sendo:

08.01.00 3.3.90.39.00 103011001 2035 01 3010000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal através de transferência bancária em instituição financeira em favor da contratada, descontando-se os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir em função do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da contratante, a execução dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **28 de abril de 2023**, com término em **28 de abril de 2024**. O presente contrato poderá ser prorrogado até ao prazo máximo permitido por nossa legislação.



Após 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, na hipótese de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados observada a variação do INPC(IBGE) do período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços descritos no objeto deste contrato conforme cláusula terceira do presente contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, diretamente ou por delegação;
- III. Efetuar a publicação do extrato deste contrato, assim como dos aditamentos, se houver;
- IV. Depositar o valor conforme a cláusula segunda, diretamente na conta vinculada em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

- I. Prestar serviços que estão especificados no objeto deste contrato;
- II. Realizar o tratamento através de intervenção individual clínica, visitas e orientações em sua escola, além de orientações aos pais.
- III. Encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- IV. Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;
- VI. Fica consignado que o serviço não poderá deixar de ser prestado pela contratada, a qual não poderá alegar motivos de doença, motivos climáticos, operacionais, ou outros fatores para a inexecução do serviço, devendo;
- VII. Manter os documentos de habilitação para parceria com Órgão Público sempre atualizado junto ao CONTRATANTE, tais como Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e Dívida ativa da União.
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para o CONTRATANTE, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados do CONTRATANTE, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este contrato e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral do CONTRATADA, ficará esta obrigada a restituir ao CONTRATANTE os valores deste recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir questões que possam resultar deste CONTRATO.



E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Santo Antônio do Jardim (SP), 28 de abril de 2023


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Conectar Centro Especializado em Desenvolvimento
Infantil e Neurodiversidade Ltda
Rubia Ragazzi de Godoy Meireles
CONTRATADA

Testemunhas:

LEONARDO CESAR DOS SANTOS DUARTE
Nome: LEONARDO CESAR DOS SANTOS DUARTE
RG: 40.745.213-7

Carina V. Lourenço
Nome: CARINA VIGILATO LOURENÇO
RG: 41.989.470-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADA: CONECTAR CENTRO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E NEURODIVERSIDADE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DO PACIENTE PAULO VITOR BARBOSA BERTHOLDO, EM CUMPRIMENTO A MANDADO JUDICIAL PROCESSO DIGITAL Nº1000450-41.2018.8.26.0180.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Santo Antônio do Jardim (SP), 28 de abril de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELO CONTRATADA:

NOME: RUBIA RAGAZZI DE GODOY MEIRELES
CARGO: EMPRESÁRIA
CPF: 335.823.858-09

ENDEREÇO: Rua Joaquim Oliveira Azevedo, 285, Vila Santa Edwirges, na cidade de São João da Boa Vista/SP

TELEFONE: (19) 99636-9686

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____